



Processo : 0822259-44.2025.8.19.0205 (2026.700.549369-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MARIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : KARLA SOARES GUIMARÃES MARTINS
RECORRIDO : RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
Relator : LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Sessão : 13/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido para condenar a ré a proceder ao refaturamento da fatura nº 63054762, pela média dos últimos seis meses. Mantém-se a improcedência em relação aos danos morais. Salienta-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais por se tratar de recurso com êxito, conforme art. 55 caput da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ELISABETE DA SILVA FRANCO e LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Relator

